**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA**

**DEFINIÇÕES:**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FUSP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.314.830/0001-27 com sede na Av. Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05507-000;

**OFERTANTE:** pessoa física devidamente qualificada, que emite uma oferta à FUSP, considerando os termos da Proposta Comercial Padrão FUSP;

**FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**: formação do vínculo obrigacional entre as partes, que ocorrerá mediante a emissão do “aceite” a ser emitido pela FUSP, o qual deverá ser expresso no corpo da proposta comercial enviada pela ofertante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICABILIDADE**

1.1. O presente instrumento será aplicado na hipótese de serviços esporádicos, prestados por pessoas físicas no âmbito das atividades desenvolvidas ou geridas pela FUSP, limitando-se, contudo, às relações contratuais que estabeleçam pagamentos de com a seguinte periodicidade: de até 02 meses consecutivos ou até 04 pagamentos intercalados no período de 12 meses corridos, mesmo que em projetos diferentes.

1.2. No caso de vínculo contratual que acorde pagamentos de forma diversa ao acima estabelecido, deverá ser formalizado um outro contrato, no modelo específico denominado “Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física (Autônomo)”, conforme modelo estabelecido no website da FUSP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

2.1. A formação do vínculo contratual entre as partes dar-se-á mediante a manifestação de aceite pela FUSP, a qual deverá ser expressa no corpo da proposta comercial emitida pela ofertante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA OFERTANTE (eventual CONTRATADA)**

3.1.Prestar os serviços no local estabelecido pela FUSP, considerando os termos expostos na proposta comercial, sendo certo que todos os custos operacionais da ofertante estão contemplados no valor da proposta, não cabendo, portanto, o pagamento de qualquer valor adicional ou reembolso de despesas, salvo se expresso de forma contrária na proposta comercial.

3.2. A ofertante declara possuir a habilitação técnica necessária a execução do objeto constante na proposta comercial emitida em face da FUSP, assumindo, portanto, toda a responsabilidade sobre as questões técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto da demanda.

3.3. É responsável pela manutenção adequada de seu cadastro junto às autoridades governamentais, para fins de cumprimento das disposições legais, em especial no que tange ao E-SOCIAL.

3.4. Zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados a sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à FUSP ou a terceiros.

3.5. Manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão do contrato eventualmente firmado, ficando sujeito ao ressarcimento do dano no caso da quebra de sigilo, sem prejuízo da rescisão contratual.

3.6. Sempre que solicitado, a ofertante deverá prestar esclarecimentos relativos a dados técnicos e operacionais, bem como, deverá apresentar os documentos que se relacionem ao objeto do vínculo contratual, que venham a ser solicitados pela FUSP, sempre respeitando o prazo máximo de 72 horas, a contar da data do recebimento da requisição emitida pela fundação.

3.7. Se responsabilizar integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a FUSP de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.8. Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.9. Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à higiene, saúde e segurança do trabalho, as normas de proteção ambiental, os regulamentos relacionados à ética na pesquisa, em especial, quando realizadas com seres humanos e outros animais, acatando também os regramentos expressos no Código de Ética da FUSP (disponível no link <https://www.fusp.org.br/transparencia/codigo-de-etica>).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

4.1. O valor estabelecido na proposta comercial é fixo, irreajustável e abrange todos os custos e despesas necessárias a realização do objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, custos com transportes e alimentação, salvo se formalmente convencionado em sentido contrário.

4.2. Após a realização das atividades, a ofertante deverá informar a conclusão da etapa ao Coordenador do Projeto ao qual a contratação estiver vinculada e esse, por sua vez, deverá aferir e atestar a execução de tais atividades.

4.3. A aferição e o atesto deverá ocorrer sempre entre o 01º e 15º dias do mês de referência. Não havendo qualquer pendência quanto a execução das atividades contratadas, seja relativa a parcela ou sua integralidade, o Coordenador deverá emitir, em meio eletrônico, o Termo de Aceite (Parcial ou Final).

4.4. Após a emissão do Termo de Aceite, caberá ao Coordenador do Projeto a emissão da Solicitação de Pagamento em face da FUSP, a ser enviado sempre no período compreendido entre os dias 01º e 15º do mês.

4.5. Uma vez recebida a Solicitação de Pagamento, a FUSP efetuará o pagamento da parcela, sempre no 25º dia do mês, por meio de transferência bancária de titularidade da ofertante, servindo o comprovante de depósito como o documento hábil a comprovar o pagamento. Caso o 25º dia do mês não seja dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da FUSP ensejará a aplicação de multa compensatória no valor de 0,5% sobre o valor inadimplido e juros de 1% ao mês. A multa e juros não serão aplicados na hipótese de a ofertante possuir divergências no seu cadastro junto às autoridades governamentais (E-SOCIAL), hipótese em que o prazo para pagamento terá início a contar da ciência da FUSP relativa a correção do cadastro, a ser requerida pela ofertante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRODUTO DO CONTRATO**

5.1. Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade será cedido ou transferido por meio do contrato. 5.2. A propriedade intelectual sobre o produto resultante do contrato pertencerá integralmente à FUSP, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência, de licenciamento, de alteração e de reprodução.

**CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A eventual relação contratual estabelecida entre a ofertante e a FUSP poderá ser rescindida, pela FUSP nas seguintes hipóteses: a) a ofertante ceder direitos e/ou obrigações relacionadas ao contrato, no todo ou em parte; b) por descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da ofertante ou, ainda, se essa deixar de cumprir qualquer obrigação legal, sem que sane a irregularidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, após recebida notificação para que o faça.

6.2. O contrato poderá ser parcialmente ou integralmente denunciado pela FUSP, mediante notificação prévia de 10 dias, sem que tal fato implique no pagamento de qualquer multa ou indenização. Igual direito restará à ofertante, contudo, considerando a especificidade do serviço, a denúncia deverá ser operada mediante notificação prévia de 30 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento parcial da ofertante ensejará multa diária equivalente a 0,2% sobre valor total do contrato, por dia de atraso, para os atrasos de até 5 dias; multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, para os atrasos por prazo superior.

7.2. As multas eventualmente aplicadas não terão caráter compensatório e seus valores poderão ser descontados de eventuais valores a serem pagos pela FUSP à ofertante, bastando, a emissão de uma informação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O não exercício pela FUSP de qualquer direito que lhe assegure o contrato ou a lei, bem como a sua tolerância em face de eventuais infrações contratuais operadas pela ofertante, não importará em reconhecimento de qualquer direito em favor da ofertante ou a renúncia de qualquer direito da FUSP. Tais fatos tampouco importarão em novação ou alteração das cláusulas e condições estabelecidas.

8.2. A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições clausuladas.

8.3. Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício entre a FUSP e a ofertante ou, ainda, eventuais subcontratados.

8.4. A ofertante não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da FUSP.

8.5. Para dirimireventuais dúvidas decorrentes da relação contratual eventualmente estabelecida entre a ofertante e a FUSP, fica eleito o Foro de São Paulo – capital, como foro competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**